

1969

Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Gouverneur Général d'Angola — (6-V-1890)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Gouverneur Général d'Angola. In *Angola: 1890-1903*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1890 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'EVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU GOUVERNEUR GÉNÉRAL D'ANGOLA

(6-V-1890)

SOMMAIRE — *Moyens de transport pour les missionnaires fondateurs de la mission de Malanje. — Les subsides de la mission ne doivent être appliqués aux frais de voyage.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Respondendo ao ofício que V. Ex.^a foi servido enviar-me sobre a Missão de Malanje, tenho a honra de lhe pedir, que se digne ordenar a prestação de meios de transporte ao pessoal dela, que se acha nesta cidade e pronto a partir.

Com relação, porém, a deverem sair as despesas do transporte da verba orçamental de Malanje, cumpre-me ponderar a V. Ex.^a, que na tabela anexa ao decreto de 31 de Outubro de 1889, não estão incluídas as despesas de transporte, que pelo § único do artigo 3.^o parece deverem ser abonadas como o são as do pessoal pertencente às outras missões do bispado, e que, conforme o princípio ainda há pouco estabelecido no ofício que recebi da repartição de Contabilidade de Marinha, as verbas em geral do orçamento *têm aplicação restrita e não podem ser desviadas* para fins diversos. De onde, o que na dita Tabela é pelo Governo da Metrópole destinado para côngruas, ordenados, móveis, alunos e construções e com que os missionários contam livre, conforme o combinado no Ministério da Marinha, para o estabelecimento da Missão, parece não poder ser distraído para pagamento de passagens e transportes, e sendo-o, numa tão longa viagem, necessariamente

ficará prejudicado um ou mais dos referidos fins, que naturalmente serão os das construções e dos alunos, visto que a insignificante verba para mobília e utensílios, em cujo transporte se gastará quantia mui superior e as côngruas e ordenados dos que vão e dos que brevemente se esperam serão provàvelmente poupadas, vindo assim a acontecer o que sucede em muitos casos ultramarinos, em que a verba é quase toda absorvida pelo pessoal e seus arranjos e pouco fica para a *coisa* que justifica a sua nomeação.

É esta a minha opinião, que nada embaraça, já se vê, a resolução da autoridade a quem está confiado superiormente o regime económico da província.

Deus guarde a V. Ex.^a

Paço de Luanda, 6 de Maio de 1890.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Governador Geral.

† *António, Bispo de Angola e Congo*

AAL — *Correspondência Oficial*, 1889-1892, fls. 63-63 v.